



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

CONTRATO Nº 36/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TELHA – SE E COMO CONTRATADO, TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE TELHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com a inscrição no CNPJ nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SR. FLÁVIO FREIRE DIAS**, CPF nº 795.979.125-20 e RG nº 1.399.038 SSP/SE, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o nº 29.067.385/0001-96, estabelecido na Rua Euclides Gois, nº 1499, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-310 representada neste ato por seu administrador o Sr. Cristiano Pinheiro Barreto, inscrito na OAB/SE sob. Nº 3.656 e CPF nº 798.473.905-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, no termo da Lei nº 8.666/93 e das leis que regem os contratos com a Administração Pública, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, celebrado após a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 08/2021**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**;

- Levantamento dos débitos previdenciários e fazendários do Município
- Propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando extirpar a ilegalidade da fixação, por atos infr legais, que fixam limites de valores para a adesão a parcelamentos junto a RFB;
- Promover revisão de todos os parcelamentos contraídos com RFB.
- Promoção de Ações judicial objetivando a preservação do repasse do FPM ao município;
- Requerer autorização judicial ou administrativa para adesão em parcelamentos;
- Análise de relatório fiscal;
- Supervisão junto à RFB de processos administrativos;
- Identificação de regularidade de declarações de DCTF;

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço previsto na Cláusula Primeira o Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), mensal, perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) que deverá ser pago até o quinto dia útil posterior a contratação da efetiva prestação do serviço contratado



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato e terá vigência de 12 meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art.57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas decorrentes deste presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2021:

20.009 - Secretaria Municipal de Finanças
04.123.1033.2.059 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 000

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a;

- a) Fornecer todos os meios e subsídios necessário para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencional na CLAUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) Designar um representante para acompanha e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Paragrafo Primeiro. O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificação determinadas pelo **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual:

c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores:

d) Atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informado ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazo dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f) Apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidente sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferido ao Município de Telha responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato:

g) Zelar pela quantidade perfeição dos serviços executado:

h) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei nº 8666/93; e

i) Efetuar o respectivo adimplemento fiscal

Paragrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59,79 § 2º, e no art.109, todos da Lei nº 8666/93.

Paragrafo Segundo: É Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANCOES CONTRATUAIS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE**, aplicação de sanções administrativas, quis sejam;

a) **Advertência**

b) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CONTRATANTE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

O presente contrato não importa exclusividade de serviços do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

As obrigações de fazer do CONTRATADO, decorrentes deste contrato, são de resultado, considerando-se cumpridas contanto que use este do zelo e diligência previstos em Lei para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a **Sra. ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS**, CPF. **048.737.785-06**, lotado na Secretaria de Procuradoria Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA/SE, 19 de outubro de 2021.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal


TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATATO

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____